GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Assinado digitalmente por GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cianorte, OU=Presencial, OU=[5759440000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.26 20:07:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

TRIBUNA de Cianorte
Cianorte, Sexta-feira
27 de Novembro 2026
EDIÇÃO Nº 9711
B-1
www.tribunadecianorte.com.br
GERAL (44) 99175-3701
VERSÃO ONLINE
ESCANEI-ME
Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

Atas e Editais

MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.249.568,36	125.039.492,21	11.647.057,50	9,31	64.317.673,98	51,44	60.721.818,27
RECEITAS CORRENTES	76.164.568,36	78.371.426,75	10.447.454,57	13,33	54.674.810,81	69,76	23.696.615,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.648.200,00	9.648.200,00	962.162,86	9,97	5.459.568,50	56,59	4.188.631,41
Impostos	6.424.500,00	6.424.500,00	874.114,51	13,61	4.808.585,08	74,85	1.615.914,96
Taxas	1.023.700,00	1.023.700,00	88.048,35	8,60	650.983,55	63,59	372.716,45
Contribuição de Melhoria	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.436.306,06	3.436.306,06	330.560,96	9,62	2.406.883,68	70,04	1.029.482,42
Contribuições Sociais	2.254.006,06	2.254.006,06	173.633,02	7,70	1.540.221,02	68,33	713.845,04
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.182.300,00	1.182.300,00	156.927,94	13,27	866.662,62	73,30	315.637,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.496.378,30	1.771.226,43	496.693,56	28,04	3.018.611,53	170,42	-1.247.385,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	33.900,00	33.900,00	1.809,23	5,34	14.576,27	43,00	19.323,73
Valores Mobiliários	1.462.478,30	1.737.326,43	494.884,33	28,49	3.004.035,26	172,91	-1.266.708,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.508.200,00	3.508.200,00	503.015,31	14,34	2.554.643,33	72,82	953.556,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	19.900,00	19.900,00	615,80	3,09	11.594,20	58,26	8.305,80
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	3.473.300,00	3.473.300,00	502.399,51	14,46	2.543.049,13	73,22	930.250,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.535.600,00	59.467.590,26	8.140.387,70	13,69	40.894.099,38	68,77	18.573.490,92
Transferências da União e de suas Entidades	26.473.000,00	27.568.000,00	4.424.711,54	16,05	21.126.470,95	76,63	6.441.529,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.310.000,00	25.097.135,26	2.754.571,89	10,98	14.588.870,95	58,13	10.508.264,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	75.000,00	124.866,00	0,00	0,00	117.048,02	93,74	7.815,98
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.677.600,00	6.677.600,00	961.104,27	14,39	5.061.709,52	75,80	1.615.890,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	539.825,00	539.825,00	14.634,18	2,71	341.004,38	63,17	198.820,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	233,88	4,68	4.766,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	239.600,00	239.600,00	1.771,57	0,74	68.221,94	28,47	171.378,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	295.225,00	295.225,00	12.862,61	4,36	272.548,56	92,32	22.676,44
RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	46.668.065,46	1.199.602,93	2,57	9.642.863,15	20,66	37.025.202,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.295.158,80	0,00	0,00	267.463,19	8,12	3.027.695,61
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	3.295.158,80	0,00	0,00	267.463,19	8,12	3.027.695,61
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Alienação de Bens Móveis	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	43.287.910,66	1.199.602,93	2,77	9.375.399,96	21,66	33.912.510,72
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	829.780,00	0,00	0,00	490.000,00	59,05	339.780,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	42.458.160,66	1.199.602,93	2,83	8.885.399,96	20,93	33.572.760,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.414.435,64	6.414.435,64	298.081,50	4,65	2.671.474,96	41,65	3.742.960,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.664.000,00	131.453.927,85	11.945.139,00	9,09	66.989.148,90	50,96	64.464.778,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.664.000,00	131.453.927,85	11.945.139,00	9,09	66.989.148,90	50,96	64.464.778,95
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.664.000,00	131.453.927,85	11.945.139,00	9,09	66.989.148,90	50,96	64.464.778,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.741.173,41	-	-	8.741.173,41	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.741.173,41	-	-	3.193.808,34	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.914.796,15	131.703.727,85	10.541.975,94	97.241.847,68	34.461.880,17	11.697.110,59	93.193.322,88	38.510.404,97	92.781.833,13
DESPESAS CORRENTES	71.419.618,15	79.436.486,88	9.470.795,67	52.658.866,41	26.777.620,47	10.033.307,12	51.303.307,12	28.133.179,76	48.660.252,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.172.947,60	42.716.301,13	6.088.384,42	29.596.447,55	13.119.853,58	6.242.483,27	29.565.713,83	13.150.587,30	29.158.468,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.000,00	179.500,00	30.300,00	179.500,00	0,00	36.112,83	139.847,36	39.652,64	139.847,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.121.670,55	36.540.685,75	3.351.911,25	22.882.918,86	13.720.792,89	4.248.510,29	21.667.746,93	14.872.938,82	19.361.936,56
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.121.670,55	36.540.685,75	3.351.911,25	22.882.918,86	13.720.792,89	4.248.510,29	21.667.746,93	14.872.938,82	19.361.936,56
DESPESAS DE CAPITAL	4.767.108,48	50.276.716,97	1.071.179,27	44.631.886,63	10.644.830,34	1.129.410,10	43.889.215,76	5.741.671,21	44.121.578,86
INVESTIMENTOS	3.893.107,48	50.394.713,97	1.071.179,27	43.770.705,63	10.624.008,34	986.073,90	43.140.243,64	6.254.470,33	43.461.608,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	974.001,00	882.003,00	0,00	861.181,00	20.822,00	143.336,20	748.971,82	133.031,18	659.970,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.750.000,00	6.197.367,23	390.306,49	5.496.293,13	700.874,10	539.554,57	2.674.323,74	3.522.843,49	2.390.219,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.664.796,15	137.901.095,08	10.932.282,43	102.738.140,81	35.162.754,27	12.236.665,16	95.867.646,62	42.033.448,46	95.172.052,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	82.664.796,15	137.901.095,08	10.932.282,43	102.738.140,81	35.162.754,27	12.236.665,16	95.867.646,62	42.033.448,46	95.172.052,93
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	6.121.306,28	-	11.861.049,87
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	82.664.796,15	137.901.095,08	10.932.282,43	102.738.140,81	-	12.236.665,16	101.988.952,90	-	107.033.102,80
RESERVA DO RPPS	516.939,18	516.939,18	-790.599,56	914.362,14	-397.422,96			-467.036,15	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JUSSARA, emitido em 26/nov/2026 às 10h e 43m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.414.435,64	6.414.435,64	298.081,50	4,65	2.671.474,96	41,65	3.742.960,68
RECEITAS CORRENTES	6.414.435,64	6.414.435,64	298.081,50	4,65	2.671.474,96	41,65	3.742.960,68
CONTRIBUIÇÕES	2.744.301,35	2.744.301,35	252.551,89	9,20	2.256.687,73	82,25	487.703,62
Contribuições Sociais	2.744.301,35	2.744.301,35	252.551,89	9,20	2.256.687,73	82,25	487.703,62
RECEITA DE SERVIÇOS	702.488,82	702.488,82	45.529,61	6,48	414.797,23	59,05	287.691,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	702.488,82	702.488,82	45.529,61	6,48	414.797,23	59,05	287.691,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.967.595,47	2.967.595,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.967.595,47
Demais Receitas Correntes	2.967.595,47	2.967.595,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.967.595,47

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.750.000,00	6.197.367,23	390.306,49	5.496.293,13	700.874,10	539.554,57	2.674.323,74	3.522.843,49	2.390.219,80
DESPESAS CORRENTES	5.750.000,00	6.197.367,23	390.306,49	5.496.293,13	700.874,10	539.554,57	2.674.323,74	3.522.843,49	2.390.219,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.912.000,00	3.229.971,96	390.306,49	3.229.097,96	700.874,10	390.306,49	3.229.097,96	700.874,10	2.244.591,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.967.595,47	2.967.595,47	0,00	2.967.595,47	0,00	149.248,08	149.225,78	2.818.369,69	145.628,08

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI — Prefeito Municipal

DENIZE MONTEIRO SANTOS ARAUJO — CONTADORA

MUNICÍPIO DE JUSSARA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a) *100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.405.500,00	6.405.500,00	4.808.585,04	75,07
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	961.500,00	961.500,00	915.554,72	95,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	641.000,00	641.000,00	305.028,20	47,59
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.753.000,00	1.753.000,00	1.595.284,99	91,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.050.000,00	3.050.000,00	1.992.717,13	65,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	53.600.000,00	53.600.000,00	34.326.421,75	64,04
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	16.627.469,71	72,29
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	869.670,46	72,47
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.067.377,32	53,37
Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	27.000.000,00	15.514.864,09	57,46
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	247.040,17	61,76
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	60.005.500,00	60.005.500,00	39.135.006,79	65,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.688.341,64	5.815.338,10	4.127.681,21	70,98	3.984.810,19	68,52	3.875.229,35	66,64
Despesas Correntes	5.332.491,00	5.409.487,46	4.102.428,57	75,84	3.963.335,55	73,27	3.853.754,71	71,24
Despesas de Capital	355.850,64	405.850,64	25.252,64	6,22	21.474,64	5,29	21.474,64	5,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.273.501,36	11.345.508,98	7.222.177,98	63,66	7.052.942,88	62,17	6.547.726,63	57,71
Despesas Correntes	10.524.148,72	10.446.156,34	6.859.001,98	65,66	6.760.646,87	64,72	6.255.428,62	59,88
Despesas de Capital	749.352,64	899.352,64	363.176,00	40,38	292.296,01	32,50	292.296,01	32,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.079.115,00	1.069.186,00	428.496,97	40,08	295.874,70	27,67	291.851,98	27,30
Despesas Correntes	1.039.011,00	1.028.870,30	428.185,27	41,62	295.563,00	28,73	291.540,28	28,34
Despesas de Capital	40.104,00	40.315,70	311,70	0,77	311,70	0,77	311,70	0,77
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	131.207,00	196.845,00	124.290,34	63,14	116.378,99	59,12	110.179,31	55,97
Despesas Correntes	126.205,00	191.843,00	124.290,34	64,79	116.378,99	60,66	110.179,31	57,43
Despesas de Capital	5.002,00	5.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.010,00	150.090,00	122.277,23	81,47	116.024,91	77,30	107.775,64	71,81
Despesas Correntes	57.008,00	145.088,00	122.277,23	84,26	116.024,91	79,97	107.775,64	74,28
Despesas de Capital	5.002,00	5.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	274.204,00	266.740,00	103.826,91	38,92	101.947,74	38,22	92.487,66	34,67
Despesas Correntes	266.203,00	258.739,00	103.826,91	40,13	101.947,74	39,40	92.487,66	35,75
Despesas de Capital	8.001,00	8.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.080.309,00	1.045.185,00	780.631,30	74,69	768.748,15	73,55	750.261,96	71,78
Despesas Correntes	1.070.307,00	1.035.183,00	780.631,30	75,41	768.748,15	74,26	750.261,96	72,48
Despesas de Capital	10.002,00	10.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	19.588.688,00	19.888.893,08	12.909.381,94	64,91	12.436.727,56	62,53	11.775.510,53	59,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	12.909.381,94	12.436.727,56	11.775.510,53
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.909.381,94	12.436.727,56	11.775.510,53
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	5.870.251,02		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[2]	7.039.130,92	6.566.476,54	5.905.259,51
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LCN° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	32,99	31,78	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)[3] (l) = (h - i ou j)
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	5.870.251,02	12.909.381,94	7.039.130,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.039.130,92
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.450,12	100.631,37	12.253,95	-12.253,95
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.614,69	0,00	952.022,58	-952.022,58
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.839,88	0,00	87.681,05	-87.681,05
Empenhos de 2022 e anteriores	21.149.400,47	37.020.037,10	15.870.636,63	667.911,64	51.707,25	0,00	994.335,68	0,00	409.107,48	15.513.236,40

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS: Saldo Inicial (w) | Despesas custeadas no exercício de referência: Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (

MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	77.073.735,53	135.600.263,03	10.543.753,94	97.241.847,04	94,65	38.358.415,99	11.657.110,59	55.193.522,88	95,38	80.406.740,15
LEGISLATIVA	1.445.000,00	1.445.000,00	194.615,57	1.120.363,68	1,09	324.636,32	210.182,26	1.097.854,47	1,90	347.145,53
Ação Legislativa	1.445.000,00	1.445.000,00	194.615,57	1.120.363,68	1,09	324.636,32	210.182,26	1.097.854,47	1,90	347.145,53
JUDICIÁRIA	361.150,00	381.845,00	67.890,33	297.873,51	0,29	83.971,43	59.888,85	286.275,61	0,49	95.569,39
Ação Judiciária	361.150,00	381.845,00	67.890,33	297.873,51	0,29	83.971,43	59.888,85	286.275,61	0,49	95.569,39
ADMINISTRAÇÃO	9.337.818,82	9.945.426,81	1.029.249,30	7.404.864,66	7,21	2.540.562,15	1.290.048,29	6.749.010,39	11,66	3.196.416,42
Administração Geral	5.910.277,82	6.300.276,82	584.134,19	4.564.403,51	4,44	1.735.873,31	683.258,65	4.251.069,19	7,35	2.049.207,63
Administração Financeira	928.406,00	833.282,71	110.090,93	601.335,99	0,59	231.946,72	113.153,21	591.094,54	1,02	242.188,17
Controle Externo	117.700,00	117.700,00	17.353,53	85.946,79	0,08	31.753,21	15.979,40	83.420,49	0,14	34.279,51
Tecnologia da Informação	1.080.209,00	1.179.296,28	37.022,38	1.019.997,47	0,99	159.298,81	184.470,90	734.372,97	1,27	444.923,31
Ordenamento Territorial	329.908,00	331.108,00	39.954,88	229.360,53	0,22	101.747,47	47.234,20	220.385,78	0,38	110.722,22
Formação e Recursos Humanos	318.406,00	449.606,00	155.991,01	381.807,19	0,37	67.798,82	148.910,04	369.874,22	0,64	79.731,78
Administração de Receitas	449.306,00	530.551,00	65.044,99	387.948,90	0,38	142.602,10	76.422,74	368.845,52	0,64	161.705,48
Comunicação Social	203.606,00	203.606,00	19.677,39	134.064,16	0,13	69.541,84	20.619,15	129.947,68	0,22	73.658,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.961.765,64	5.234.086,56	466.607,03	3.604.161,54	3,51	1.629.925,02	735.895,89	3.338.763,69	5,77	1.895.322,87
Administração Geral	654.356,00	763.374,51	55.524,97	364.031,11	0,35	399.343,41	48.412,69	335.892,86	0,58	427.481,65
Assistência à Criança e ao Adolescente	217.812,00	283.705,34	22.545,18	99.634,70	0,10	184.070,64	23.486,94	97.059,98	0,17	186.645,36
Assistência Comunitária	857.424,00	1.191.408,32	162.026,07	812.302,53	0,79	379.105,81	145.573,15	719.959,12	1,24	471.449,20
Serviços Socioassistenciais	2.232.173,64	2.995.598,39	226.510,81	2.328.193,23	2,27	667.405,16	518.423,11	2.185.851,73	3,78	809.746,66
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.838.612,00	8.638.612,00	1.481.578,64	4.872.939,08	4,74	3.765.672,92	1.481.428,64	4.859.540,19	8,40	3.779.071,81
Previdência do Regime Estatutário	7.838.612,00	8.638.612,00	1.481.578,64	4.872.939,08	4,74	3.765.672,92	1.481.428,64	4.859.540,19	8,40	3.779.071,81
SAÚDE	22.243.193,00	29.612.087,24	3.686.051,02	17.895.266,31	17,42	11.716.820,93	3.666.548,85	16.232.633,72	28,05	13.379.453,52
Administração Geral	1.031.809,00	984.909,00	115.933,43	731.634,41	0,71	253.274,60	123.668,19	719.751,25	1,24	265.157,75
Atenção Básica	7.025.341,64	13.504.315,56	2.056.772,62	8.189.161,68	7,97	5.315.153,88	1.875.459,15	6.891.558,88	11,91	6.612.756,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.407.999,36	11.958.794,61	1.299.870,64	7.353.166,49	7,16	4.605.628,12	1.405.637,76	7.148.872,71	12,35	4.809.921,90
Suporte Profilático e Terapêutico	1.107.115,00	1.153.187,12	17.981,04	441.624,55	0,43	711.562,57	47.101,28	308.897,28	0,53	844.289,84
Vigilância Sanitária	986.712,00	1.117.497,73	155.211,48	810.999,61	0,79	306.498,12	161.938,21	803.088,26	1,39	314.409,47
Vigilância Epidemiológica	394.512,00	613.679,22	33.812,87	272.031,11	0,26	341.648,11	42.599,48	265.696,20	0,46	347.983,02
Alimentação e Nutrição	289.704,00	279.704,00	6.468,94	96.648,39	0,09	183.055,61	10.144,78	94.769,22	0,16	184.934,78
TRABALHO	348.809,00	348.809,00	55.006,00	158.295,64	0,15	190.513,36	37.496,15	136.578,14	0,24	212.230,86
Fomento ao Trabalho	348.809,00	348.809,00	55.006,00	158.295,64	0,15	190.513,36	37.496,15	136.578,14	0,24	212.230,86
EDUCAÇÃO	14.046.232,80	14.768.234,40	1.637.623,54	10.362.849,66	10,09	4.405.384,74	1.806.213,24	10.019.304,09	17,31	4.748.930,31
Administração Geral	666.512,00	658.806,21	51.750,68	418.296,55	0,41	240.509,66	59.217,08	407.106,39	0,70	251.699,82
Alimentação e Nutrição	1.091.713,00	1.092.537,33	155.637,09	842.413,66	0,82	250.123,73	182.763,91	840.245,82	1,45	252.291,51
Ensino Fundamental	4.225.692,80	4.521.530,54	606.837,70	3.464.212,43	3,37	1.057.318,11	641.945,36	3.418.060,64	5,91	1.103.469,90
Educação Infantil	6.150.684,00	6.220.582,65	682.169,47	4.366.970,12	4,25	1.853.612,53	718.725,65	4.335.914,22	7,49	1.884.668,43
Educação de Jovens e Adultos	89.708,00	74.708,00	0,00	2.786,41	0,00	71.921,59	0,00	2.786,41	0,00	71.921,59
Educação Especial	399.000,00	422.602,12	0,00	401.142,61	0,39	21.459,52	70.553,88	330.588,72	0,57	92.013,40
Educação Básica	350.003,00	350.003,00	0,00	0,00	0,00	350.003,00	0,00	0,00	0,00	350.003,00
Transporte Rodoviário	1.072.920,00	1.427.464,55	141.228,40	867.027,95	0,84	560.436,60	133.007,36	684.601,89	1,18	742.862,66
CULTURA	1.391.027,00	1.562.519,12	123.676,84	805.446,87	0,78	757.072,25	148.927,91	748.186,30	1,29	814.332,82
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	80.812,00	185.872,00	16.203,15	118.306,88	0,12	67.565,20	37.631,00	110.762,49	0,19	75.109,51
Difusão Cultural	1.310.215,00	1.376.647,12	107.473,69	687.140,07	0,67	689.507,05	111.296,91	637.423,81	1,10	739.223,31
DIREITOS DA CIDADANIA	1.047.048,00	6.281.661,46	160.701,69	3.250.189,13	3,16	3.031.472,28	264.123,58	952.164,51	1,65	5.329.496,95
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.047.048,00	6.281.661,46	160.701,69	3.250.189,13	3,16	3.031.472,28	264.123,58	952.164,51	1,65	5.329.496,95
URBANISMO	6.834.710,13	47.191.373,69	700.776,63	41.665.856,23	40,56	5.525.517,44	895.705,38	5.088.832,33	10,35	41.202.541,36
Infra-Estrutura Urbana	363.005,00	38.809.186,53	0,00	37.167.166,46	36,18	1.642.019,87	158.498,47	1.680.294,17	2,90	37.128.892,16
Serviços Urbanos	6.471.705,13	8.382.187,36	700.776,63	4.498.689,77	4,38	3.883.497,57	737.206,91	4.308.538,16	7,45	4.073.649,20
HABITAÇÃO	105.007,00	175.007,00	0,00	0,00	0,00	175.007,00	0,00	0,00	0,00	175.007,00
Habitação Urbana	105.007,00	175.007,00	0,00	0,00	0,00	175.007,00	0,00	0,00	0,00	175.007,00
SANEAMENTO	3.962.000,00	4.032.000,00	485.671,37	2.811.033,41	2,74	1.220.966,59	480.466,75	2.643.591,97	4,57	1.388.408,03
Administração Geral	1.243.000,00	1.283.000,00	168.042,91	804.678,89	0,78	478.321,11	154.524,63	733.934,18	1,27	549.065,82
Saneamento Básico Rural	150.000,00	100.000,00	6.500,03	51.129,92	0,05	48.870,08	8.016,07	50.658,27	0,09	49.341,73
Saneamento Básico Urbano	2.569.000,00	2.649.000,00	311.128,43	1.955.224,60	1,90	693.775,40	317.926,05	1.858.999,52	3,21	790.000,48
GESTÃO AMBIENTAL	292.605,00	517.066,00	14.255,20	208.885,34	0,20	308.180,66	41.783,04	180.368,86	0,31	336.697,14
Preservação e Conservação Ambiental	262.594,00	487.055,00	14.255,20	208.885,34	0,20	278.169,66	41.783,04	180.368,86	0,31	306.686,14
Controle Ambiental	30.011,00	30.011,00	0,00	0,00	0,00	30.011,00	0,00	0,00	0,00	30.011,00
AGRICULTURA	481.914,00	1.416.616,30	11.361,69	727.542,37	0,71	689.073,93	25.213,45	252.749,81	0,44	1.163.866,49
Extensão Rural	481.914,00	1.416.616,30	11.361,69	727.542,37	0,71	689.073,93	25.213,45	252.749,81	0,44	1.163.866,49
INDÚSTRIA	500.813,00	453.318,00	55.530,97	322.600,91	0,31	130.717,09	68.046,97	309.708,24	0,54	143.609,76
Promoção Industrial	500.813,00	453.318,00	55.530,97	322.600,91	0,31	130.717,09	68.046,97	309.708,24	0,54	143.609,76
COMUNICAÇÕES	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.260.090,92	1.980.161,27	337.214,42	1.016.176,98	0,99	963.984,31	319.748,09	802.120,61	1,39	1.178.040,66
Desporto Comunitário	1.260.090,92	1.980.161,27	337.214,42	1.016.176,98	0,99	963.984,31	319.748,09	802.120,61	1,39	1.178.040,66
ENCARGOS ESPECIAIS	729.000,00	749.500,00	35.943,90	717.501,61	0,71	31.998,39	125.473,25	595.839,95	1,03	153.660,05
Serviço da Dívida Interna	729.000,00	749.500,00	35.943,90	717.501,61	0,71	31.998,39	125.473,25	595.839,95	1,03	153.660,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	866.939,18	866.939,18	0,00	0,00	0,00	866.939,18	0,00	0,00	0,00	866.939,18
Reserva de contingência para o RPPS	516.939,18	516.939,18	0,00	0,00	0,00	516.939,18	0,00	0,00	0,00	516.939,18
Reserva de Contingência geral	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.880.264,47	6.197.167,23	390.306,49	5.496.293,13	5,35	700.874,10	535.934,57	2.674.325,74	4,62	3.522.841,49
LEGISLATIVA	55.000,00	55.000,00	5.701,78	34.062,79	0,03	20.937,21	5.701,78	34.062,79	0,06	20.937,21
Ação Legislativa	55.000,00	55.000,00	5.701,78	34.062,79	0,03	20.937,21	5.701,78	34.062,79	0,06	20.937,21
JUDICIÁRIA	14.000,00	14.650,00	2.159,40	14.645,62	0,01	4,38	2.159,40	14.645,62	0,03	4,38
Ação Judiciária	14.000,00	14.650,00	2.159,40	14.645,62	0,01	4,38	2.159,40	14.645,62	0,03	4,38
ADMINISTRAÇÃO	3.284.295,47	3.515.872,45	45.060,29	3.263.920,14	3,18	51.952,31	190.688,37	441.952,75	0,76	2.873.919,70
Administração Geral	3.180.295,47	3.199.685,25	27.670,34	3.157.065,98	3,07	42.619,29	173.298,42	335.098,57	0,58	2.864.586,68
Administração Financeira	48.000,00	48.745,00	7.341,50	45.256,73	0,04	3.488,27	7.341,50	45.256,73	0,08	3.488,27
Controle Externo	9.000,00	9.000,00	1.388,56	8.146,03	0,01	853,97	1.388,56	8.146,03	0,01	853,97
Tecnologia da Informação	1.000,00	1.268,00	0,00	1.267,68	0,00	0,32	0,00	1.267,68	0,00	0,32
Ordenamento Territorial	8.000,00	8.510,00	1.207,02	8.508,15	0,01	1,85	1.207,02	8.508,15	0,01	1,85
Formação e Recursos Humanos	12.000,00	20.861,20	3.737,41	16.336,01	0,02	4.525,19	3.737,41	16.336,01	0,03	4.525,19
Administração de Receitas	24.000,00	24.000,00	3.715,46	23.536,66	0,02	463,34	3.715,46	23.536,66	0,04	463,34
Comunicação Social	2.000,00	3.803,00	0,00	3.802,92	0,00	0,08	0,00	3.802,92	0,01	0,08
ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.001,00	137.696,03	14.298,81	110.069,42	0,11	27.626,61	14.298,81	110.069,42	0,19	27.626,61
Administração Geral	23.000,00	23.268,00	1.071,16	13.618,19	0,01	9.649,81	1.071,16	13.618,19	0,02	9.649,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	1,00	3.803,00	0,00	3.802,92	0,00	0,08	0,00	3.802,92	0,01	0,08
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços Socioassistenciais	93.000,00	108.625,03	13.227,65	92.648,31	0,09	15.976,72	13.227,65	92.648,31	0,16	15.976,72
SAÚDE	781.395,00	906.341,08	116.810,58	750.634,84	0,73	155.706,24	116.810,58	750.634,84	1,30	155.706,24
Administração Geral	50.400,00	62.176,00	5.503,04	49.051,00	0,05	13.125,00	5.503,04	49.051,00	0,08	13.125,00
Atenção Básica	274.294,00	363.005,08	47.908,03	287.929,80	0,28	75.075,19	47.908,03	287.929,80	0,50	75.075,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	301.001,00	308.551,00	45.900,88	286.531,79	0,28	22.019,21	45.900,88	286.531,79	0,50	22.019,21
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	47.071,00	2.104,91	24.101,24	0,02	22.969,76	2.104,91	24.101,24	0,04	22.969,76
Vigilância Sanitária	90.000,00	97.982,00	13.640,40	84.749,22	0,08	13.232,78	13.640,40	84.749,22	0,15	13.232,78
Vigilância Epidemiológica	8.200,00	14.520,00	957,14	11.093,18	0,01	3.426,82	957,14	11.093,18	0,02	3.426,82
Alimentação e Nutrição	10.500,00	13.036,00	796,18	7.178,52	0,01	5.857,48	796,18	7.178,52	0,01	5.857,48
TRABALHO	26.500,00	26.500,00	2.602,78	16.636,58	0,02	9.863,42	2.602,78	16.636,58	0,03	9.863,42
Fomento ao Trabalho	26.500,00	26.500,00	2.602,78	16.636,58	0,02	9.863,42	2.602,78	16.636,58	0,03	9.863,42
EDUCAÇÃO	1.165.668,00	1.298.802,67	165.714,66	1.005.196,18	0,98	293.606,49	165.714,66	1.005.196,18	1,74	293.606,49
Administração Geral	33.001,00	43.636,55	4.259,64	28.794,53	0,03	14.842,02	4.259,64	28.794,53	0,05	14.842,02
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	913,50	5.804,68	0,01	195,40	913,50	5.804,68	0,01	195,40
Ensino Fundamental	460.000,00	471.740,45	61.834,03	384.520,25	0,37	87.220,20	61.834,03	384.520,25	0,66	87.220,20
Educação Infantil	628.667,00	738.157,67	94.008,19	554.092,56	0,54	184.065,11	94.008,19	554.092,56	0,96	184.065,11
Educação de Jovens e Adultos	5.500,00	6.768,00	0,00	1.665,51	0,00	5.102,49	0,00	1.665,51	0,00	5.102,49
Transporte Rodoviário	32.500,00	32.500,00	4.699,30	30.318,73	0,03	2.181,27	4.699,30	30.318,73	0,05	2.181,27
CULTURA	46.000,00	46.268,00	6.144,79	41.917,41	0,04	4.350,59	6.144,79	41.917,41	0,07	4.350,59
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.000,00	1.268,00	0,00	1.267,68	0,00	0,32	0,00	1.267,68	0,00	0,32
Difusão Cultural	45.000,00	45.000,00	6.144,79	40.649,73	0,04	4.350,27	6.144,79	40.649,73	0,07	4.350,27
DIREITOS DA CIDADANIA	22.503,00	44.193,00	3.819,88	33.457,68	0,03	10.735,32	3.819,88	33.457,68	0,06	10.735,32
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	22.503,00	44.193,00	3.819,88	33.457,68	0,03	10.735,32	3.819,88	33.457,68	0,06	10.735,32
URBANISMO	185.200,00	185.200,00	17.761,33	133.133,98	0,13	52.066,10	17.761,33	133.133,98	0,23	52.066,10
Serviços Urbanos	185.200,00	185.200,00	17.761,33	133.133,98	0,13	52.066,10	17.761,33	133.133,98	0,23	52.066,10
HABITAÇÃO	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Habitação Urbana	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
SANEAMENTO	140.000,00	120.000,00	6.607,60	50.627,95	0,05	69.372,05	6.607,60	50.627,95	0,09	69.372,05
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	4.384,48	24.585,72	0,02	20.414,28	4.384,48	24.585,72	0,04	20.414,28
Saneamento Básico Urbano	95.000,00	75.000,00	2.223,12	26.042,23	0,03	48.957,77	2.223,12	26.042,23	0,05	48.957,77
GESTÃO AMBIENTAL	2.701,00	3.804,00	0,00	3.802,92	0,00	1,08	0,00	3.802,92	0,01	1,08
Preservação e Conservação Ambiental	2.700,00	3.803,00	0,00	3.802,92	0,00	0,08	0,00	3.802,92	0,01	0,08
Controle Ambiental	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
AGRICULTURA	4.000,00	4.000,00	0,00	2.535,24	0,00	1.464,76	0,00	2.535,24	0,00	1.464,76
Extensão Rural	4.000,00	4.000,00	0,00	2.535,24	0,00	1.464,76	0,00	2.535,24	0,00	1.464,76
INDÚSTRIA	3.000,00	6.839,00	496,89	6.835,17	0,01	3,83	496,89	6.835,17	0,01	3,83
Promoção Industrial	3.000,00	6.839,00	496,89	6.835,17	0,01	3,83	496,89	6.835,17	0,01	3,83
DESPORTO E LAZER	32.000,00	32.000,00	3.127,73	28.817,29	0,03	3.182,71	3.127,73	28.817,29	0,05	3.182,71
Desporto Comunitário	32.000,00	32.000,00	3.127,73	28.817,29	0,03	3.182,71	3.127,73	28.817,29	0,05	3.182,71
TOTAL	82.954.000,00	141.797.430,26	10.934.060,43	102.738.140,17	100,00	39.059.290,09	12.193.045,16	57.867.848,62	100,00	83.929.581,64

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitido em 26/nov/2026 às 10h e 09m.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

DENIZE MONTEIRO SANTOS ARAUJO
CONTADORA

MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.405.500,00	4.808.585,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	961.500,00	915.554,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	641.000,00	305.028,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.753.000,00	1.595.264,99
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.050.000,00	1.992.717,13
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	56.300.000,00	36.097.806,14
2.1- Cota-Parte FPM	25.700.000,00	18.398.856,10
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.000.000,00	16.627.469,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.700.000,00	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	15.514.864,09
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	247.040,17
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	869.670,46
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	1.067.377,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Proveníentes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	62.705.500,00	40.906.391,18
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	R$ 10.720.000,00	R$ 6.865.284,35
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	4.956.375,00	3.361.313,45

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.995.600,00	5.542.477,10
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.745.600,00	5.110.221,09
6.1.1- Principal	6.677.600,00	5.061.709,52
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	60.000,00	35.223,10
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	8.000,00	13.288,47
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000,00	16.094,43
6.2.1- Principal	5.000,00	16.094,43
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000,00	0,00
6.3.1- Principal	5.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	240.000,00	416.161,58
6.4.1- Principal	240.000,00	416.161,58
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-4.042.400,00	-1.803.574,83

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	160.361,96
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	344.687,77
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-184.325,81
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	5.702.839,06

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.327.996,16	5.373.263,72	5.373.263,72	5.306.894,04	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.403.719,00	4.840.230,42	4.840.230,42	4.780.740,19	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.820.325,92	2.971.851,50	2.971.851,50	2.933.146,67	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.583.393,08	1.868.378,92	1.868.378,92	1.847.593,52	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	924.277,16	533.033,30	533.033,30	526.153,85	0,00
10.2.1- Educação Infantil	203.470,44	172.389,56	172.389,56	172.389,56	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	402.204,60	360.643,74	360.643,74	353.764,29	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	308.602,12	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av.Princesa Izabel nº 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 7.659/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.059/2026, de 25/11/2026.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), para atendimento/reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
11	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00.00	15.000,00
15	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.39.00.00	25.000,00
18	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.30.00.00	30.000,00
19	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.39.00.00	20.000,00
24	15	001	17.511.3000.2054	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de água Rural	3.3.90.30.00.00	20.000,00
26	15	001	17.511.3000.2054	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de água Rural	3.3.90.39.00.00	20.000,00
30	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água – Urbano	3.1.90.11.00.00	45.000,00
33	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água – Urbano	3.1.91.13.00.00	15.000,00
37	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água – Urbano	3.3.90.30.00.00	30.000,00
40	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água – Urbano	3.3.90.39.00.00	50.000,00
48	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.72.39.00.00	15.000,00
50	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.30.00.00	20.000,00
53	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.39.00.00	40.000,00
62	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.30.00.00	20.000,00
64	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.36.00.00	20.000,00
65	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.39.00.00	45.000,00
66	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Gestão de Resíduos Sólidos	4.4.90.30.00.00	60.000,00
67	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Gestão de Resíduos Sólidos	4.4.90.39.00.00	30.000,00
	TOTAL em REAIS						**520.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento total/parcial das seguintes dotações vigentes:

Ficha	Órgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
01	15	001	17.122.3003.1019	01076*	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações para a Administração	4.4.90.51.00.00	8.000,00
10	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.14.00.00	5.000,00
20	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.52.00.00	40.000,00
21	15	001	17.122.3003.2053	01501*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.52.00.00	28.000,00
23	15	001	17.511.3000.1020	01076*	Construção de unidades de Captação, Elevação, Reservação e Tratamento de água – Rural	4.4.90.51.00.00	8.000,00
27	15	001	17.511.3000.2054	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Rural	4.4.90.52.00.00	30.000,00
28	15	001	17.512.3000.1021	01076*	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do sistema de Água – Urbano	4.4.90.51.00.00	90.000,00
29	15	001	17.512.3000.1022	01076*	Construção de Unidades de Captação, Elevação, Reservação e Tratamento de Água – Urbano	4.4.90.51.00.00	8.000,00
41	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água – Urbano	4.4.90.52.00.00	50.000,00
42	15	001	17.512.3001.1023	01076*	Construção de Unidades de Captação, Elevação, Transporte e Tratamento de Esgotos	4.4.90.51.00.00	100.000,00
54	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	4.4.90.52.00.00	30.000,00
55	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.1.90.11.00.00	45.000,00
68	15	001	17.512.3002.2058	01076*	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	4.4.90.52.00.00	30.000,00
70	15	001	99.999.9999.9999	01076*	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00.00	48.000,00
	TOTAL em REAIS						**520.000,00**

*01076= Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente *01501= Outros Recursos Livres Não Vinculados

Art. 3º - Fica igualmente autorizado, a realizar as adequações das referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.26 09:24:18 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR
LEI MUNICIPAL N° 1.936/2024
Rua Libero Badaró, nº 536 –CEP: 87230-000 - Contato: (44)92005-9575 - E-mail: assistência@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 031/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Recebidos de Imposto de Renda repassados para a entidade APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Jussara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, as nove horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara, constante na respectiva ata nº 304, resolve:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos financeiros do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jussara-PR**, provenientes de doações realizadas por meio da destinação do Imposto de Renda, em favor da **APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara, no valor de R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), mediante formalização de Termo de Fomento.

Art. 2º O valor aprovado para a entidade permanecerá aplicado financeiramente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a efetivação do respectivo repasse, sendo acrescido do rendimento financeiro líquido auferido no período.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros foram distribuídos proporcionalmente entre duas entidades beneficiárias, respeitando os percentuais ou valores de destinação aprovados pelo CMDCA, sendo o montante definitivo apurado na data do efetivo repasse.

Art. 3º Considerando a impossibilidade de efetivação dos repasses no exercício financeiro de 2026, fica estabelecido que a transferência dos recursos às entidades beneficiárias ocorrerá no exercício de 2027, observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente LAENE DA SILVA ABADE Data: 26/11/2026 13:48:44 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laene da Silva Abade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR
LEI MUNICIPAL N° 1.936/2024
Rua Libero Badaró, nº 536 –CEP: 87230-000 - Contato: (44)92005-9575 - E-mail: assistência@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 030/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Recebidos de Imposto de Renda repassados para a entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, as nove horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara, constante na respectiva ata nº 304, resolve:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos financeiros do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jussara-PR**, provenientes de doações realizadas por meio da destinação do Imposto de Renda, em favor da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, no valor de R$ 33.397,60** (trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), mediante formalização de Termo de Fomento.

Art. 2º O valor aprovado para a entidade permanecerá aplicado financeiramente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a efetivação do respectivo repasse, sendo acrescido do rendimento financeiro líquido auferido no período.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros foram distribuídos proporcionalmente entre duas entidades beneficiárias, respeitando os percentuais ou valores de destinação aprovados pelo CMDCA, sendo o montante definitivo apurado na data do efetivo repasse.

Art. 3º Considerando a impossibilidade de efetivação dos repasses no exercício financeiro de 2026, fica estabelecido que a transferência dos recursos às entidades beneficiárias ocorrerá no exercício de 2027, observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente LAENE DA SILVA ABADE Data: 26/11/2026 13:48:44 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laene da Silva Abade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.660/2026

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 7.490/2026, que regulamenta o controle de frequência, o serviço extraordinário, o banco de horas e a jornada flexível no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jussara, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.710/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelecem limites e medidas de controle e recondução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia do saldo remanescente do Banco de Horas, resguardados os direitos dos servidores públicos municipais e observada a legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º. O § 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.490/2026, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O servidor poderá requerer, mediante manifestação formal e por escrito, a conversão em pecúnia do saldo acumulado no Banco de Horas, ficando o deferimento condicionado ao interesse público, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não constituindo o mero requerimento direito automático ao pagamento, ressalvadas as hipóteses de pagamento obrigatório previstas na legislação vigente e neste Decreto".

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º, ao art. 26, do Decreto nº 7.490/2026, de 10 de junho de 2026, com a seguinte redação:

"§ 3º Excepcionalmente, caso, no mês de novembro de cada exercício financeiro, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal tenha atingido ou ultrapassado o limite máximo estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá ser temporariamente suspenso o pagamento em pecúnia previsto no § 1º, deste artigo, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observada a legislação aplicável, até que seja comprovado o reenquadramento da despesa com pessoal aos limites legais, assegurada a manutenção integral dos créditos acumulados pelos servidores e sem prejuízo de seu reconhecimento pela Administração."

Art. 3º. O inciso II, do art. 27, do Decreto nº 7.490/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Ao final do exercício financeiro, quando o saldo remanescente não compensado será pago na folha de novembro, ressalvada a hipótese excepcional prevista no § 3º, do art. 26, deste Decreto;"

Art. 4º. A suspensão excepcional de que trata este Decreto deverá ser fundamentada em relatório técnico-contábil emitido pelo setor competente, demonstrando o comprometimento do limite de despesa com pessoal e mediante manifestação da Controladoria Interna.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos deverá manter o controle individualizado dos saldos remanescentes do Banco de Horas, assegurando a preservação dos créditos dos servidores, inclusive quando o pagamento ocorrer em exercício financeiro subsequente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7.490/2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

JUSSARA, 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.26 14:08:08 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO 7662/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0344	06	002	1030100172015	01518	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	4.4.90.52	390.000,00
TOTAL							*390.000,00*

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na seguinte Fonte de Recurso, conforme preceitua o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Fonte	Descrição	Valor (Em R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	390.000,00
TOTAL		*390.000,00*

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.26 15:07:36 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.056, 25 de novembro de 2026.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, SÃO MANOEL DO PARANÁ E SÃO TOMÉ, PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO – CIAIR E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR A PARTICIPAR E SER INTEGRANTE DO REFERIDO CONSÓRCIO PARA TODOS SEUS FINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ratificado na íntegra, todos os termos do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Indianópolis, Japurá, Jussara, São Manoel do Paraná e São Tomé, destinado à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO – CIAIR**, de modo que o Município de Jussara subscritor do documento, está expressamente autorizado a integrar o referido consórcio, na qualidade de ente consorciado, observadas todas as disposições contidas no instrumento ratificado por esta lei.

Art. 2º Fica igualmente ratificado a conversão do Protocolo de Intenções mencionado no artigo anterior, em Contrato de Consórcio Público da entidade, em todos seus termos, podendo a Chefia do Poder Executivo celebrar o referido documento a partir da presente autorização legislativa.

Art. 3º O **CIAIR** será constituído, por prazo indeterminado, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a Administração Indireta dos entes federativos que efetivamente ratificarem o Protocolo de Intenções.

Art. 4º Fica expressamente autorizado a participação do Município Jussara no **CIAIR** para todos os fins que se destina a entidade, ficando ainda autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para concretização da gestão associada e estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados subscritores e com o próprio Consórcio.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para execução das obrigações decorrentes da participação do Município no **CIAIR**.

Art. 5º O Município de Jussara contribuirá para o custeio das atividades do CIAIR mediante contrato de rateio, observadas:

I – a existência de dotação orçamentária específica;
II – as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005;
III – as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal;
IV – Os valores, critérios e condições aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio;
V – a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os contratos de rateio e demais instrumentos necessários ao cumprimento dos objetivos do **CIAIR**, desde que observadas as dotações orçamentárias e os limites legais aplicáveis.

Art. 7º A ratificação prevista nesta Lei não implica autorização para realização de despesas sem prévia previsão orçamentária e financeira, nem dispensa a formalização dos contratos de rateio, contrato de serviço, contratos de programa, convênios ou demais instrumentos juridicamente necessários para utilização dos serviços disponíveis no **CIAIR**.

Art. 8º Fica o Município de Jussara autorizado a ceder servidores ao CIAIR, na forma e nas condições previstas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º As relações jurídicas estabelecidas entre o Município Jussara e o CIAIR, deverão ser interpretadas levando em consideração especialmente a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções aqui ratificado, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, Contrato de Rateio e Resoluções da entidade, editadas para cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, instância máxima do consórcio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 25 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.25 15:53:48 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.057, 25 de novembro de 2026.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote de Terras nº 177-A, com área de 2,42 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), equivalente a 1 (um) alqueire paulista, objeto da matrícula nº 9.059 do 2º Registro de Imóveis de Cianorte, Estado do Paraná, já integrante do perímetro urbano do Município de Jussara, observados o interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do imóvel.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será precedida de avaliação e processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância das demais normas legais, urbanísticas, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O imóvel alienado deverá ser destinado exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a construção de, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades residenciais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, observadas as regras do programa, as exigências do agente financeiro e as aprovações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A destinação prevista no caput constitui encargo essencial da alienação e deverá constar expressamente do edital, do instrumento convocatório e da escritura pública, juntamente com o prazo de implantação do empreendimento, as obrigações do adquirente, as hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções, inclusive cláusula resolutiva e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando juridicamente cabível.

Art. 4º O edital deverá estabelecer, além das exigências legais, a obrigação de manutenção da finalidade habitacional, a observância da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, das normas ambientais e de infraestrutura urbana, bem como a responsabilidade do adquirente pela obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias à execução do empreendimento.

Art. 5º A outorga da escritura pública de alienação somente ocorrerá após a quitação integral do preço da aquisição, correndo por conta do adquirente as despesas de escritura, registro e demais encargos incidentes sobre a transferência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

Art. 6º A receita de capital decorrente da alienação do imóvel observará a destinação prevista no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 25 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.25 15:51:35 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA 226/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Valter Luiz Bossa, inscrito no CPF nº 677.047.439-53, Matrícula Funcional nº 3, Cargo: Diretor Geral, para atuar como Órgão Técnico de Transferência Voluntária, cujos objetos se destinem às ações do CTR – Centro de Triagem e Reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos, do município de Jussara, exclusivamente nos novos contratos firmados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. Fica estabelecido que os contratos atualmente vigentes, permanecerão sob a fiscalização dos servidores já designados, conforme portarias anteriores, não sendo objeto de alteração por este ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO.
JUSSARA/PR., 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.26 16:15:11 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2026

Tramitadas todas as fases do PREGÃO, bem como exaurida eventual fase recursal, e não havendo recursos pendentes de apreciação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torno pública a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) SCOOTERS ELÉTRICAS, ACOMPANHADAS DOS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PREVISTOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tendo como vencedora a empresa:

LUZATECA SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONITORAMENTO LTDA – CNPJ nº 29.575.245/0001-29.

VALOR TOTAL: R$ 117.780,00 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 117.780,00 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta reais).

Jussara/PR, 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **11 de dezembro de 2026**, às **09:00 hrs,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado),** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) TABELAS DE BASQUETE PORTÁTEIS PROFISSIONAIS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JUSSARA/PR, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 28.851,62 (VINTE OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br., link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 054-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **11 de dezembro de 2026**, às **14:00 hrs,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado),** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, COM POTÊNCIA DE 100 KVA, TRIFÁSICO, EQUIPADO COM SISTEMA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA), COM CARENAGEM DE PROTEÇÃO E ATENUAÇÃO DE RUÍDOS, DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PR, INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA, INSTALAÇÃO, LIGAÇÃO ELÉTRICA, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 101.952,54 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br., link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 26 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA "O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026

PREGÃO Nº 54/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa **THAISA FACHETI SANTANA LTDA**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de marmitex, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.**

Valor: R$ 152.617,50 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 30/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 30/10/2026.

Rondon – Pr, 30 de outubro de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA "O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 158/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 27/2026

Concedo através deste ato por mim praticado, **AUTORIZAÇÃO** à Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação da empresa CASA LAR FAMILIA FELIZ, inscrita no CPNJ sob nº 24.125.892/0001-15, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional (abrigamento) para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e de assistência social., no valor total de **R$252.876,00** (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, **de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023**.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 158/2026, de 26 de outubro de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2026

Concedo através deste ato por mim praticado, **AUTORIZAÇÃO** à Câmara Municipal de Rondon – Departamento de Licitações e Compras, para contratação da empresa UVEPAR- UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CPNJ sob nº 81.398.232/0001-41, para ministrar curso de capacitação presencial na área de - 20º Congresso de união e fortalecimento da vereança- "Encerramento do 1º biênio das mesas diretivas das Câmaras Municipais, o novo Governo do Estado do Paraná" a realizar-se na cidade de Curitiba-Pr, nos dias 01 a 04 de dezembro de 2026, destinado ao vereador: Igor Pulido dos Santos da Câmara Municipal de Rondon, visando o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Rondon, no valor total de **R$ 2.890,00** (dois mil oitocentos e noventa reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, **de acordo com o Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023.**

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 26/2026, de 26 de novembro de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: licita.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 57/2026.

LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS (COTA PARTE) PARA MEI, ME E EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AR, DE DIVERSAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09h00min do dia 07/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 07/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 07/12/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 978.338,25 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, 248, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Praça Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/Pr, vinte e seis dias de novembro de 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

DISPENSA FÍSICA Nº 24/2026 – PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, PARA O NATAL DE 2026.**

O Município de São Manoel do Paraná/PR torna público que, encerrado o prazo de recebimento em 25 de novembro de 2026, às 16h30min, foi recebida uma proposta por e-mail, conforme identificação abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL 120 HORAS
56.178.588 MARCELO JOSÉ MONTEIRO – MEI	56.178.588/0001-22	R$ 50,00	R$ 6.000,00

A análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio no dia 27 de novembro de 2026, às 10h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná/PR. O resultado será registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

São Manoel do Paraná/PR, 26 de novembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/2026 – PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio da Divisão Municipal de Licitações, torna público que fica **SUSPENSA** a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 64/2026 - PMSMP**, designada para o dia **15 de outubro de 2026, às 09h00min**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS E LUBRIFICANTES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIA DO SISTEMA TRAZ VALOR.**

A suspensão decorre da necessidade de análise da impugnação apresentada ao edital. O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise e a definição das providências necessárias para sua continuidade.

A decisão sobre a impugnação e a nova data de realização da sessão pública serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, inclusive na plataforma BLL e no site oficial do Município.

Paço Municipal "**Treze de Setembro**" de São Manoel do Paraná, em **26 de novembro de 2026.**

ANDRESA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira Designada
(Original assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR
MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº 23/2026 - PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 194/2026
TIPO: Menor Preço por ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 16 CANAIS COM HD 1 TB PARA O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 às 07h30min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/12/2026 às 16h30min
INTERVALO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Considera-se apenas dias úteis
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
LINK DO EDITAL: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília - DF.
DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, no endereço www.saomanoeldoparana.pr.gov.br/licitacao no link "aviso de licitações/editais/licitação".
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, sito à Praça Paraná, nº 50, centro, neste município, ou através do e-mail compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br ou pelos telefones (44) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

São Manoel do Paraná - Pr, 26 de novembro de 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE EM ÂMBITO NACIONAL, DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIAS, ENCOMENDAS, SEDEX E DEMAIS SERVIÇOS E PRODUTOS POSTAIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETRIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO SAO MANOEL DO PARANA."

Tramitado todas as fases da **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026 - PMSMP**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torno público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, em favor das empresas:

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pessoa jurídica devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 34.028.316/0020-76**, sediada na Rua João Negrão, nº 1251, Bairro: Rebouças, CEP: 80.230-150, Telefone: (41) 3310-2059, na cidade de Curitiba/PR, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 3.032,28 (três mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Paço Municipal "**Treze de Setembro**" de São Manoel do Paraná, **26 de novembro de 2026.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – Telefone: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VIAGEM A CURITIBA/PR, INCLUINDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRASLADOS, SEGURO-VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E INGRESSOS PARA PONTOS E ATIVIDADES TURÍSTICAS, DESTINADA AOS ALUNOS QUE CURSARAM O 5º ANO EM 2025, EM COMEMORAÇÃO AO RESULTADO ALCANÇADO NO IDEB."

Concluídas as fases pertinentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026 – PMSMP**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torno pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame, em favor da empresa:

DANILO BONIFÁCIO TRANSPORTES & NEGÓCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 29.432.753/0001-58**, com sede na Rua Otávio Sperandio, nº 264, Parque Residencial Florença, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 99918-0749, no Município Loanda/PR, no valor total de **R$ 16.695,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais).**

Paço Municipal "**Treze de Setembro**" de São Manoel do Paraná, **26 de novembro de 2026.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Data: 18/11/2026 | Início: 10:00
Local: Prefeitura Municipal de Japurá

Reuniram-se os membros da Comissão Processante do PAD nº 004/2026, designados pela Portaria nº 321/2026: PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente; MICHELLI ALDA SORPILI PINTO, integrante e Secretária; e VIVIANE PAULA FERNANDES, integrante. A reunião teve por objeto o exame inicial dos documentos remetidos pela Divisão de Recursos Humanos e a organização da instrução probatória.

A Comissão registrou o recebimento de dois conjuntos: documentação funcional digitalizada do RH, contendo 44 páginas, e cartão-ponto digitalizado, contendo 20 páginas, totalizando 64 páginas. Deliberou-se pela conferência, identificação, ordenação e juntada das peças aos autos, bem como pela formalização da entrega em termo próprio, a ser firmado pelo responsável pela remessa e pelo recebedor.

Após análise preliminar, e sem antecipar conclusão sobre responsabilidade, os integrantes deliberaram:

1. Notificar LEANDRO MIOTO acerca da existência do processo, facultando-lhe acesso aos autos, acompanhamento dos atos e constituição de advogado ou procurador, se desejar.
2. Conceder prazo administrativo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, para que o servidor, se desejar, informe seu procurador e indique as testemunhas que pretende ver ouvidas, com nome, setor e informações de contato. O prazo destina-se à organização da instrução, sem afastar o exame fundamentado de requerimentos posteriores e sem se confundir com o prazo de defesa escrita do art. 241 da Lei Municipal nº 024/2003.
3. Ouvir, em um mesmo dia, as quatro testemunhas selecionadas pela Comissão: ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO, SIMONE LUZIA BUZZO, NATALICIO DE SOUZA e LUCIANO RIBEIRO DA SILVA. Os depoimentos serão individuais, orais e reduzidos a termo.
4. Reservar, para planejamento interno, o dia 10/12/2026, a partir das 09h00, para eventual oitiva de testemunhas da defesa. A data efetiva será definida após o recebimento e a apreciação do rol, observada a necessidade de prévia intimação do servidor, do procurador constituído e das testemunhas. Se necessário, será designada data complementar.
5. Prever, para planejamento interno, o interrogatório de LEANDRO MIOTO para 16/12/2026, às 09h00, como último ato da instrução oral. A data somente será confirmada após a inquirição das testemunhas e a verificação das diligências pendentes, mediante intimação específica do servidor e de eventual procurador constituído, observando-se o art. 239 da Lei Municipal nº 024/2003.

Ficou estabelecido o cronograma inicial de organização a seguir, distinguindo-se a data das testemunhas da Comissão das previsões internas para os atos posteriores. O local será preenchido antes da expedição dos mandados. As testemunhas servidoras serão intimadas por intermédio de suas respectivas chefias, com segunda via de ciência para os autos. Leandro Mioto e eventual procurador serão cientificados das datas efetivamente designadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA INICIAL DAS OITIVAS

Dia das testemunhas da Comissão: 03/12/2026 | Local: _____

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

Data e hora	Pessoa convocada	Etapa
03/12 09h00	ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO	Testemunha
03/12 09h15	SIMONE LUZIA BUZZO	Testemunha
03/12 09h30	NATALICIO DE SOUZA	Testemunha
03/12 09h45	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	Testemunha
10/12 previsão	Testemunhas da defesa, se indicadas e admitidas	Se houver
16/12 previsão	LEANDRO MIOTO	Último ato oral

A oitiva das testemunhas da Comissão, prevista para 03/12/2026, depende da ciência prévia do servidor e da intimação regular das testemunhas. Os dias 10 e 16/12/2026 constituem apenas reservas de agenda da Comissão. As oitivas de defesa e o interrogatório serão designados e comunicados especificamente, com antecedência adequada. Havendo diligência pendente ou necessidade de prazo adicional, os atos serão remarcados por decisão registrada nos autos.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 10:53. Após leitura e aprovação do texto, assinam os integrantes abaixo.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

MICHELLI ALDA SORPILI PINTO
Secretária

VIVIANE PAULA FERNANDES
Membro

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

FL. 006

ATO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA DA COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

O Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 321/2026, de 12 de novembro de 2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e com fundamento no § 1º do art. 232 da Lei Municipal nº 024/2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MICHELLI ALDA SORPILI PINTO**, matrícula nº 320, integrante da Comissão Processante, para exercer as funções de SECRETÁRIA no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, sem prejuízo de seu direito de voto.

Compete à Secretária auxiliar a Presidência na organização dos autos, na elaboração de atas e termos, na juntada e no controle dos documentos e nas comunicações e expedientes determinados pela Comissão, observadas as disposições legais aplicáveis e o dever de reserva quanto às informações do processo.

Dê-se ciência à designada e junte-se o presente ato aos autos.

Japurá/PR, 13 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

CIENTE E DE ACORDO:

MICHELLI ALDA SORPILI PINTO
Secretária da Comissão

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Data: 18/11/2026 | Início: 10:00
Local: Prefeitura Municipal de Japurá

Reuniram-se os membros da Comissão Processante do PAD nº 004/2026, designados pela Portaria nº 321/2026: PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente; MICHELLI ALDA SORPILI PINTO, integrante e Secretária; e VIVIANE PAULA FERNANDES, integrante. A reunião teve por objeto o exame inicial dos documentos remetidos pela Divisão de Recursos Humanos e a organização da instrução probatória.

A Comissão registrou o recebimento de dois conjuntos: documentação funcional digitalizada do RH, contendo 44 páginas, e cartão-ponto digitalizado, contendo 20 páginas, totalizando 64 páginas. Deliberou-se pela conferência, identificação, ordenação e juntada das peças aos autos, bem como pela formalização da entrega em termo próprio, a ser firmado pelo responsável pela remessa e pelo recebedor.

Após análise preliminar, e sem antecipar conclusão sobre responsabilidade, os integrantes deliberaram:

1. Notificar LEANDRO MIOTO acerca da existência do processo, facultando-lhe acesso aos autos, acompanhamento dos atos e constituição de advogado ou procurador, se desejar.
2. Conceder prazo administrativo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, para que o servidor, se desejar, informe seu procurador e indique as testemunhas que pretende ver ouvidas, com nome, setor e informações de contato. O prazo destina-se à organização da instrução, sem afastar o exame fundamentado de requerimentos posteriores e sem se confundir com o prazo de defesa escrita do art. 241 da Lei Municipal nº 024/2003.
3. Ouvir, em um mesmo dia, as quatro testemunhas selecionadas pela Comissão: ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO, SIMONE LUZIA BUZZO, NATALICIO DE SOUZA e LUCIANO RIBEIRO DA SILVA. Os depoimentos serão individuais, orais e reduzidos a termo.
4. Reservar, para planejamento interno, o dia 10/12/2026, a partir das 09h00, para eventual oitiva de testemunhas da defesa. A data efetiva será definida após o recebimento e a apreciação do rol, observada a necessidade de prévia intimação do servidor, do procurador constituído e das testemunhas. Se necessário, será designada data complementar.
5. Prever, para planejamento interno, o interrogatório de LEANDRO MIOTO para 16/12/2026, às 09h00, como último ato da instrução oral. A data somente será confirmada após a inquirição das testemunhas e a verificação das diligências pendentes, mediante intimação específica do servidor e de eventual procurador constituído, observando-se o art. 239 da Lei Municipal nº 024/2003.

Ficou estabelecido o cronograma inicial de organização a seguir, distinguindo-se a data das testemunhas da Comissão das previsões internas para os atos posteriores. O local será preenchido antes da expedição dos mandados. As testemunhas servidoras serão intimadas por intermédio de suas respectivas chefias, com segunda via de ciência para os autos. Leandro Mioto e eventual procurador serão cientificados das datas efetivamente designadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA INICIAL DAS OITIVAS

Dia das testemunhas da Comissão: 03/12/2026 | Local: _____

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

Data e hora	Pessoa convocada	Etapa
03/12 09h00	ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO	Testemunha
03/12 09h15	SIMONE LUZIA BUZZO	Testemunha
03/12 09h30	NATALICIO DE SOUZA	Testemunha
03/12 09h45	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	Testemunha
10/12 previsão	Testemunhas da defesa, se indicadas e admitidas	Se houver
16/12 previsão	LEANDRO MIOTO	Último ato oral

A oitiva das testemunhas da Comissão, prevista para 03/12/2026, depende da ciência prévia do servidor e da intimação regular das testemunhas. Os dias 10 e 16/12/2026 constituem apenas reservas de agenda da Comissão. As oitivas de defesa e o interrogatório serão designados e comunicados especificamente, com antecedência adequada. Havendo diligência pendente ou necessidade de prazo adicional, os atos serão remarcados por decisão registrada nos autos.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 10:53. Após leitura e aprovação do texto, assinam os integrantes abaixo.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

MICHELLI ALDA SORPILI PINTO
Secretária

VIVIANE PAULA FERNANDES
Membro

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

INTIMAÇÃO DO CRONOGRAMA DE OITIVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: LEANDRO MIOTO | Matrícula funcional nº 961

A Comissão Processante dá ciência a Vossa Senhoria das oitivas das quatro testemunhas selecionadas para o PAD nº 004/2026, assegurando-lhe o direito de acompanhar os atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, e de requerer perguntas pertinentes por intermédio do Presidente da Comissão.

Dia: 03/12/2026 | Local: Prefeitura Municipal de Japurá

Horário	Pessoa convocada	Etapa
09h00	ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO	Testemunha
09h15	SIMONE LUZIA BUZZO	Testemunha
09h30	NATALICIO DE SOUZA	Testemunha
09h45	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	Testemunha

Encerrado o prazo administrativo concedido ao servidor para indicação de testemunhas de defesa, a Comissão apreciará os requerimentos apresentados e designará as respectivas oitivas, comunicando ao servidor, ao seu procurador, se constituído, e às testemunhas a data, o horário e o local, com antecedência adequada ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

O interrogatório de Leandro Mioto será realizado após a conclusão das oitivas, nos termos do art. 239 da Lei Municipal nº 024/2003. A data, o horário e o local serão comunicados mediante intimação específica ao servidor e a seu procurador, se constituído, com antecedência adequada.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 03/11 /2026, às 14 h 55

Assinatura: Leandro Mioto

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: LEANDRO MIOTO | Matrícula funcional nº 961

A Comissão Processante designada pela Portaria nº 321/2026, de 12 de novembro de 2026, NOTIFICA Vossa Senhoria de que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026 para apuração dos fatos funcionais referidos no ato instaurador e nos documentos que instruem os autos, sem antecipação de qualquer conclusão sobre responsabilidade.

Desde esta ciência, ficam assegurados os direitos de consultar integralmente os autos, obter cópias, acompanhar os atos de instrução pessoalmente ou por intermédio de procurador, indicar e reinquirir testemunhas, apresentar documentos e requerer provas pertinentes, nos termos do art. 236 da Lei Municipal nº 024/2003.

Para organização dos atos, fica facultado ao servidor, no prazo administrativo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta notificação, para, querendo, apresentar o rol de testemunhas que pretenda ser ouvidas, com indicação de nome completo, setor e dados de contato, bem como informar eventual procurador constituído e requerer outras provas pertinentes à sua defesa.

A assistência por advogado é facultativa, e sua constituição poderá ser comunicada posteriormente. Pedidos de provas apresentados após esse prazo serão apreciados fundamentadamente. Esta notificação não equivale à indiciação e NÃO inicia o prazo de defesa escrita do art. 241 da Lei Municipal nº 024/2003.

As audiências e seus horários constarão de intimações específicas, assegurada a ciência do servidor e de eventual procurador. O interrogatório de Leandro Mioto ocorrerá após a inquirição das testemunhas, conforme art. 239 da lei municipal.

Local e horário para consulta dos autos e protocolo: Prefeitura Municipal de Japurá, Av. Bolivar, 363, Centro, Japurá-PR, Horário de funcionamento das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA

Recebida em: 03/11 /2026, às 14 h 55

Assinatura: Leandro Mioto

Em caso de recusa, certificar em termo próprio a data, o local e as pessoas presentes.

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO | Secretária Municipal

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

DATA: 03/12/2026 | HORÁRIO: 09h00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Objeto de esclarecimento: Providências administrativas, conhecimento pessoal dos fatos e registros que embasaram comunicações sobre o servidor. A oitiva não pressupõe que o depoente confirme qualquer imputação; espera-se relato fiel do que souber, distinguindo fatos presenciados de informações recebidas de terceiros.

O depoimento será oral, individual e reduzido a termo, na forma do art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003. A pessoa intimada deve comparecer no horário indicado, portando documento de identificação funcional.

Conforme art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, sendo a testemunha servidora pública, encaminhe-se este mandado por intermédio da chefia da repartição em que a testemunha esteja lotada, com a identificação do dia e do horário. A via assinada que comprova a ciência deverá ser juntada aos autos.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 18/11 /2026, às 10 h 30

Assinatura: _____

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado:

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: SIMONE LUZIA BUZZO | Diretora

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

DATA: 03/12/2026 | HORÁRIO: 09h15
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Objeto de esclarecimento: Acompanhamento funcional, organização do serviço, orientações e ocorrências verificadas diretamente. A oitiva não pressupõe que o depoente confirme qualquer imputação; espera-se relato fiel do que souber, distinguindo fatos presenciados de informações recebidas de terceiros.

O depoimento será oral, individual e reduzido a termo, na forma do art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003. A pessoa intimada deve comparecer no horário indicado, portando documento de identificação funcional.

Conforme art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, sendo a testemunha servidora pública, encaminhe-se este mandado por intermédio da chefia da repartição de sua lotação. A segunda via com ciência deverá ser juntada aos autos.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 18/11/2026, às 11 h 09

Assinatura: _____

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: NATALICIO DE SOUZA | Chefia imediata

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

DATA: 03/12/2026 | HORÁRIO: 09h30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Objeto de esclarecimento: Rotina de trabalho, atribuições, frequência, ordens de serviço e ocorrências de conhecimento direto. A oitiva não pressupõe que o depoente confirme qualquer imputação; espera-se relato fiel do que souber, distinguindo fatos presenciados de informações recebidas de terceiros.

O depoimento será oral, individual e reduzido a termo, na forma do art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003. A pessoa intimada deve comparecer no horário indicado, portando documento de identificação funcional.

Conforme art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, sendo a testemunha servidora pública, encaminhe-se este mandado por intermédio da chefia da repartição de sua lotação. A segunda via com ciência deverá ser juntada aos autos.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 19/11 /2026, às 14 h 45

Assinatura: _____

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA | Servidor do mesmo setor

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

DATA: 03/12/2026 | HORÁRIO: 09h45
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Objeto de esclarecimento: Rotina compartilhada e fatos observados pessoalmente durante o trabalho no setor. A oitiva não pressupõe que o depoente confirme qualquer imputação; espera-se relato fiel do que souber, distinguindo fatos presenciados de informações recebidas de terceiros.

O depoimento será oral, individual e reduzido a termo, na forma do art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003. A pessoa intimada deve comparecer no horário indicado, portando documento de identificação funcional.

Conforme art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, sendo a testemunha servidora pública, encaminhe-se este mandado por intermédio da chefia da repartição de sua lotação. A segunda via com ciência deverá ser juntada aos autos.

Japurá/PR, Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 19 / 11 /2026, às 14 h 58

Assinatura: Luciano Ribeiro Silva

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE OITIVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Vistos.

Considerando a certidão da Secretaria da Comissão sobre o pedido verbal formulado pelas testemunhas NATALICIO DE SOUZA e LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, em razão de curso nos dias 02 e 03/12/2026, DEFIRO a remarcação solicitada, exclusivamente quanto aos depoimentos desses dois servidores, sem alteração das demais oitivas.

Ficam redesignadas as oitivas nos seguintes termos:
1. NATALICIO DE SOUZA: 04/12/2026, às 09h30, em substituição a 03/12/2026, às 09h30.
2. LUCIANO RIBEIRO DA SILVA: 04/12/2026, às 09h45, em substituição a 03/12/2026, às 09h45.

Permanecem inalteradas as oitivas de ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO, em 03/12/2026, às 09h00, e de SIMONE LUZIA BUZZO, na mesma data, às 09h15, todas na Prefeitura Municipal de Japurá.

Determino à Secretaria:

a) expedir novos mandados de intimação a Natalicio e Luciano, por intermédio das respectivas chefias de repartição, colhendo os comprovantes de ciência para juntada aos autos, na forma do art. 237 da Lei Municipal nº 024/2003;

b) intimar LEANDRO MIOTO e, se houver procurador constituído e identificado nos autos, dar-lhe igual ciência, em tempo hábil, do cronograma retificado e de seu direito de acompanhar os depoimentos e requerer perguntas por intermédio da Presidência;

c) juntar a esta decisão a certidão do pedido verbal, as novas intimações e os comprovantes de recebimento, mantendo nos autos as intimações anteriores, identificadas como parcialmente substituídas quanto às duas datas mencionadas.

Dê-se ciência aos demais integrantes da Comissão e cumpram-se as providências, preservado o contraditório e a ampla defesa.

Japurá/PR, 26 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR REDESIGNAÇÃO DE OITIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: NATALICIO DE SOUZA

A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, em nova data, em razão de pedido de remarcação apresentado verbalmente à Secretaria da Comissão.

NOVA DATA: 04/12/2026 (sexta-feira) | HORÁRIO: 09h30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Esta intimação SUBSTITUI, somente quanto à data, a convocação anterior para 03/12/2026, às 09h30. O horário da oitiva permanece o mesmo.

A oitiva será individual, prestada oralmente e reduzida a termo, de acordo com o art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003.

Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, encaminhe-se o presente mandado por intermédio da chefia da repartição em que a testemunha esteja lotada, com a identificação do dia e do horário. A via assinada que comprova a ciência deverá integrar os autos.

Japurá/PR, 26 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebido em: 26/11 /2026, às 10 h 00

Assinatura: _____

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.
Chefia responsável pelo encaminhamento: _____

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR REDESIGNAÇÃO DE OITIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 321/2026, INTIMA Vossa Senhoria para prestar depoimento como testemunha no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, em nova data, em razão de pedido de remarcação apresentado verbalmente à Secretaria da Comissão.

NOVA DATA: 04/12/2026 (sexta-feira) | HORÁRIO: 09h45
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japurá

Esta intimação SUBSTITUI, somente quanto à data, a convocação anterior para 03/12/2026, às 09h45. O horário da oitiva permanece o mesmo.

A oitiva será individual, prestada oralmente e reduzida a termo, de acordo com o art. 238 da Lei Municipal nº 024/2003.

Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 024/2003, encaminhe-se o presente mandado por intermédio da chefia da repartição em que a testemunha esteja lotada, com a identificação do dia e do horário. A via assinada que comprova a ciência deverá integrar os autos.

Japurá/PR, 26 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebido em: 26/11 /2026, às 10 h 00

Assinatura: _____

Em caso de recusa ou impossibilidade de entrega, certificar a ocorrência, a data, o local e as pessoas presentes, em termo separado.
Chefia responsável pelo encaminhamento: _____

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

INTIMAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE OITIVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026

Destinatário: LEANDRO MIOTO | Matrícula funcional nº 961

A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 321/2026, dá ciência a Vossa Senhoria da alteração de data de duas das quatro oitivas de testemunhas da Comissão no PAD nº 004/2026, em razão de pedido de remarcação apresentado por NATALICIO DE SOUZA e LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, que informaram participação em curso nos dias 02 e 03/12/2026.

O cronograma retificado das testemunhas da Comissão é o seguinte:

Data	Horário	Testemunha
03/12/2026	09h00	ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO
03/12/2026	09h15	SIMONE LUZIA BUZZO
04/12/2026	09h30	NATALICIO DE SOUZA
04/12/2026	09h45	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

Local: Prefeitura Municipal de Japurá

Fica expressamente consignado que apenas as oitivas de NATALICIO DE SOUZA e LUCIANO RIBEIRO DA SILVA foram transferidas de 03/12/2026 para 04/12/2026, nos mesmos horários. As oitivas de Elainne e Simone permanecem em 03/12/2026.

Está assegurado a Vossa Senhoria o direito de acompanhar todas as oitivas, pessoalmente ou por procurador constituído, e de requerer perguntas pertinentes por intermédio do Presidente da Comissão, nos termos do art. 236 e do art. 238, § 3º, da Lei Municipal nº 024/2003. Eventual procurador já constituído deverá receber igual comunicação.

A data das testemunhas de defesa, se houver, será objeto de comunicação própria após apreciação do rol e dos requerimentos. O interrogatório do servidor, atualmente previsto para 16/12/2026, às 09h00, dependerá da conclusão das provas testemunhais e, se necessário, será redesignado mediante nova intimação.

Japurá/PR, 26 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

COMPROVANTE DE CIÊNCIA | SEGUNDA VIA PARA JUNTADA AOS AUTOS

Recebida em: 26/11 /2026, às 10 h 18

Assinatura: Leandro Mioto

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Av. Bolivar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - CEP: 87225-000
CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 336/2026

SÚMULA: *Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal à empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. – ME, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima do Contrato nº 127/2023, determina a rescisão unilateral do ajuste e dá outras providências para fins de registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Japurá/PR instaurou o Processo Licitatório nº 80/2023, autuado sob a modalidade Pregão Presencial nº 54/2023, homologado em 19 de junho de 2023, cujo objeto consistiu na *"Contratação de empresa para prestação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, destinados ao Município de Japurá – PR"*;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Fornecimento nº 127/2023 em 20 de junho de 2023 e do subsequente 1º Termo Aditivo firmado em 19 de junho de 2024, prorrogando a vigência contratual até 19 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 127/2023 e do Item 1.5 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital nº 54/2023), cabia à empresa contratada repassar os valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e férias remuneradas aos estagiários no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após a liberação dos recursos financeiros pela Tesouraria Municipal;

CONSIDERANDO que a Municipalidade cumpriu rigorosa e pontualmente todas as ordens de pagamento devidas, ao passo que a contratada incorreu em reiterado descumprimento obrigacional desde agosto de 2024, retendo valores e atrasando os repasses devidos aos estudantes, culminando no inadimplemento das bolsas de estagiários vinculados à Administração Municipal, com apropriação indevida de verbas de natureza alimentar;

CONSIDERANDO a expedição formal da Notificação Extrajudicial nº 01/2025, publicada e encaminhada à sede da empresa com a

MPPR Ministério Público do Paraná — 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Procedimento Administrativo nº 0036.25.008323-9

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça

incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, *caput*, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, além de vedar expressamente as práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 225, § 1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que a proteção da fauna e da saúde pública inserem-se na competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos moldes do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 17, inciso X, dispõe que compete à municipalidade a preservação da fauna;

CONSIDERANDO que tramita nesta 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte/PR o Procedimento Administrativo n. **0036.25.008323-9**, instaurado para acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas a proteção e bem-estar dos animais no Município de São Tomé/PR;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que considera o abandono e a manutenção de animais em situação de rua, sem assistência médica, como forma de maus-tratos;

CONSIDERANDO que a existência de cães, gatos e outros animais domésticos em situação de rua constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a serem humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população animal e humana, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a **descontinuidade e insuficiência das ações de controle populacional**, limitando-se o Município de São Tomé/PR a participações pontuais e esporádicas em mutirões estaduais (a exemplo do Programa *Castrapet* Paraná) ou a realização de número ínfimo de castrações realizada via clínica contratada, sem a instituição de um programa municipal permanente de esterilização cirúrgica de fluxo contínuo, conforme admitido pelo próprio Município:

> • Em 08/03/2022, o Município de São Tomé/PR apresenta o Ofício n. 1605/2022, informando que conta com o programa CASTRAPET, oferecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para o controle populacional de cães e gatos abandonados, bem como de animais pertencentes a famílias carentes. Em relação aos demais questionamentos da Promotoria, o município declarou que a resposta era negativa no momento, mas ressaltou que vinha buscando se organizar para oferecer maiores cuidados aos animais de rua e em situações de maus-tratos (seq. 1.2, pag. 07);
> • Em 18/10/2023, o Município de São Tomé/PR apresenta o Ofício n. 2096/2023, informando que os serviços de esterilização são trabalhos pontuais. No ano da resposta, o município recebeu a Unidade Móvel Veterinária do Projeto Castra Pet Paraná, realizando a castração de 243 animais (cães e gatos). Após a aprovação da lei, os serviços seriam licitados e transferidos para a clínica contratada (seq. 1.3, pag. 33/35);
> • Em 23/08/2024, o Município de São Tomé/PR apresenta o Ofício n. 2323/2024, informando que: a) Entre os anos de 2023 e 2024, foram esterilizados mais de 102 cães, conforme declaração da clínica Patas de Ouro. Os serviços foram prestados por intermédio do Programa 'Castrapet' (iniciativa do Governo Estadual sem custos para o Município). Menciona que alguns procedimentos também foram realizados pela Clínica Veterinária Saúde Animal, contratada pelo município em 2024 mediante processo licitatório (seq. 1.6, pag. 16/17). Ao examinar a documentação fornecida, foi verificado apenas 25 (vinte e cinco) castrações descritas nas notas fiscais.
> • Em 07/05/2025, o Município de São Tomé/PR apresenta o Ofício n. 208/2025, informando que a manutenção dos atendimentos na clínica veterinária licitada, buscando dar maior atenção ao controle populacional dos animais do município (sem maiores dados), bem como o cadastro do município no programa 'Castra Pet' (seq. 1.9, pag. 23);
> • Em 24/06/2026, o Município de São Tomé/PR apresenta o Ofício n. 238/2026, informando que realiza castrações, sem dados ou informações concretas (seq. 36);

CONSIDERANDO que **"a população animal cresce em progressão geométrica** e considerando a vida média destes animais, de uma única cadela são gerados, indiretamente, 64 mil filhotes em seis anos, enquanto que, de uma única gata são gerados 420 mil filhotes em sete anos, também de forma indireta. Esse número só não é maior pois muitos filhotes morrem precocemente. Isso faz com que o método de controle populacional de animais por meio de castração seja defendido em diversas entidades nacionais e internacionais de bem-estar animal. Nas fêmeas, previne doenças como o câncer de mama e infecções de útero e, nos machos, doenças da próstata, podendo ser realizada a partir de dois meses de idade[1]";

CONSIDERANDO que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do habitat, regulação da reprodução e fiscalização efetiva dos órgãos municipais. Inclusive, a Lei Federal n.º 14.228/2021 proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres, determinando expressamente que o controle populacional de animais seja efetuado mediante esterilização cirúrgica, promovida de forma ética e contínua pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, estipula que será realizada mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal. Define ainda critérios, como:

> Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:
> **I –** o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
> **II –** o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
> **III –** o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

1 *In*: Campanha defenderá posse responsável de animais. Júlia Maria Matera, Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.usp.br/agen/?edid=621.htm -

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.422 do Estado do Paraná, de 18 de dezembro de 2012, dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná, contempla diretrizes para a esterilização dos animais:

> Art. 4º. A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.
> Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.
>
> Art. 7º. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.
>
> Art. 9º. Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos, encaminhados para canis públicos e/ou estabelecimentos oficiais congêneres, permanecerão por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que sejam comprovadas boas condições de saúde. [...]
> § 2º Não serão permitidas as adoções de animais sem o correspondente registro, identificação e esterilização. - *sem destaque no original*.

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.422 do Estado do Paraná, define algumas obrigações do Poder Executivo local, em seu artigo 10º, *in verbis*:

> Art. 9º. Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos, encaminhados para canis públicos e/ou estabelecimentos oficiais congêneres, permanecerão por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que sejam comprovadas boas condições de saúde.
> § 1º Vencido o prazo previsto no caput deste artigo os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.
> § 2º Não serão permitidas as adoções de animais sem o correspondente registro, identificação e esterilização.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa nº 109, de 03 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), os animais domésticos em situação de abandono ou alçados "são espécies passíveis de controle por órgãos do governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização do órgão ambiental competente";

CONSIDERANDO a **ausência de campanhas periódicas e massivas de vacinação contra zoonoses** (cinomose, leishmaniose e raiva), revelando-se insuficiente a mera disponibilização eventual de doses pontuais de vacina antirrábica aplicadas

exclusivamente durante atendimentos clínicos isolados. Da mesma forma, revela-se grave a inexistência de um protocolo municipal intersetorial estruturado para a vigilância, prevenção e manejo de zoonoses (especialmente a Esporotricose e a Cinomose), limitando-se o Município a distribuição de folhetos educativos sem estabelecer fluxos integrados de notificação, diagnóstico e fornecimento público de medicação[2];

CONSIDERANDO que é possível a ingerência do Poder Judiciário na determinação de políticas públicas a serem realizadas pelo ente público, desde que constatada a omissão desse Poder e a observância do mínimo possível, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal:

> Ementa: Direito Ambiental. Agravo Regimental No Recurso Extraordinário Com Agravo. Intervenção judicial em políticas públicas. Proteção ambiental. Saúde pública. Animais abandonados. Reexame de fatos e provas. Agravo regimental não provido. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo interposto contra decisão pela qual se tratou da atuação do Poder Judiciário em matéria de políticas públicas, especificamente sobre a omissão do Município em prover local adequado para acolhimento de animais abandonados. 2. O pedido principal visava compelir o Município a construir um local apropriado para animais abandonados, diante da constatação de precariedade na atenção ambiental e de saúde pública, evidenciada pela situação de maus-tratos e insalubridade envolvendo animais em Catanduva/SP. 3. Na decisão agravada havia sido reconhecida a possibilidade de intervenção judicial em situações excepcionais de inércia do Poder Público, mas o agravo regimental não apresentou novos argumentos capazes de infirmá-la. II. Questão em discussão 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é cabível a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas para compelir a Administração a cumprir seu dever constitucional de proteção ambiental e da saúde pública, especialmente em relação ao acolhimento de animais abandonados; e (ii) estabelecer se a revisão da conclusão sobre a precariedade na atenção ambiental sobre a alocação de animais abandonados implica reexame de conjunto fático-probatório, vedado em recurso extraordinário. III. Razões de decidir 5. O agravo regimental não trouxe qualquer novo argumento capaz de infirmar a decisão anterior. **6. O Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, manifestar-se sobre políticas públicas para instar a Administração a cumprir seu dever constitucional, notadamente no que se refere à proteção do meio ambiente e da saúde pública, sem violar o princípio da separação dos**

2 No **Ofício n. 2096/2023**, o Município informou que não foram realizadas campanhas específicas contra zoonoses, mas haveria mobilização após a contratação de clínica (seq. 1.3, pag. 33/35); No **Ofício n. 2323/2024**, o Município informou que não focou em campanhas específicas de vacinação e vermifugação, mas tem atuado na contenção de zoonoses e no atendimento a animais abandonados e da população carente, sem fornecer dados ou detalhes específicos (seq. 1.6, pag. 16/17); No **Ofício n. 40/2025**, o Município informou que tem adotado medidas para controlar e prevenir a propagação de doenças como esporotricose, leishmaniose, entre outras. Embora não tenham sido realizadas campanhas específicas de conscientização, é oferecido tratamento integral para os casos diagnosticados. Apesar disso, não soube precisar o total de animais (cães e gatos) atendidos com vacinação contra zoonoses e vermifugação nos anos de 2023 e 2024; No **Ofício n. 25/2026**, o Município informou que foram disponibilizadas, no ano de 2025, 90 doses de vacina antirrábica direcionadas a animais de famílias carentes e de rua, sendo a aplicação efetuada diretamente durante os atendimentos (seq. 20); e No **Ofício n. 238/2026**, o Município informou que realiza campanhas preventivas e vacinação antirrábica para animais de rua ou de famílias vulneráveis. Aponta que não há casos registrados de esporotricose no município. Como prevenção, além das castrações, haverá confecção de folhetos explicativos em parceria com a vigilância sanitária (seq. 36).

Poderes. 7. A atuação judicial é considerada excessiva quando não demonstrada situação de ilegalidade ou abuso de poder, sendo incabível a supressão completa da margem administrativa de decisão. **8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no Tema RG nº 698, permite a intervenção judicial em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais em caso de ausência ou deficiência grave do serviço**, devendo a decisão judicial, como regra, apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano ou meios adequados. **9. A conclusão sobre a situação de precariedade, na atenção ambiental sobre a alocação de animais abandonados no Município**, foi fundamentada no acórdão recorrido e sua revisão exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. 10. O reexame de fatos e provas é vedado em recurso extraordinário, conforme o enunciado nº 279 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. IV. Dispositivo 11. Agravo regimental não provido. _ Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 2º; RISTF, art. 21, § 1º; Lei nº 7.347, de 1985, art. 18; enunciado nº 279 da Súmula do STF. Jurisprudência relevante citada: ARE nº 1.408.531-AgR/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 07/02/2023; ARE nº 1.289.323-AgR/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, j. 04/10/2021; ARE nº 1.230.668-AgR-ED-AgR/AM, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 16/08/2022; RE nº 836.460-AgR/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 25/06/2013; RE nº 684.612-RG/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Red. Ac. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 03/07/2023. (STF - ARE: 000000000000001586753 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 30/03/2026, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-04-2026 PUBLIC 09-04-2026) – *sem destaque no original*.

CONSIDERANDO a ausência de abrigo municipal permanente ou centro de acolhimento e triagem, associada à prática ilícita da municipalidade de devolver animais de rua recolhidos ao mesmo local de abandono[3];

CONSIDERANDO que **a inércia e a insuficiência das políticas públicas estatais são confirmadas pelas reiteradas denúncias e reclamações formais de munícipes** colhidas no âmbito do Ministério Público, com especial destaque para o Atendimento n.º 0036.26.004994-9 (colhido em 10/08/2026), que noticia a proliferação desordenada de animais vagando em vias públicas, riscos à segurança de condutores e pedestres, e a recusa da prefeitura em recolher e manter abrigo adequado para animais abandonados. O expediente está instruído de diversos arquivos de imagem e vídeo que corroboram o relato. Oportuna sua transcrição:

> Compareceu à Central de Atendimento ao Cidadão a Sra. [...], ocasião em que veio registrar denúncia em face da Prefeitura do Município de São Tomé/PR, em razão da suposta ausência de medidas adequadas relacionadas ao controle e à proteção de animais em situação de rua. A atendida relata que, conforme a legislação vigente, seria dever do Município adotar medidas de proteção, cuidado e controle populacional dos animais em situação de rua, incluindo a realização de castrações. Contudo, informa que tais

3 No **Ofício n. 238/2026**, o Município informou que não dispõe de abrigo permanente por limitações financeiras. Os animais abandonados recebem acompanhamento do veterinário municipal e ficam em lar temporário durante o tratamento; após a recuperação, se não forem adotados, retornam ao ambiente de origem sob monitoramento (seq. 36).

procedimentos não estariam sendo realizados de forma adequada. Relata, ainda, que há grande quantidade de animais soltos nas vias públicas, os quais, em determinadas situações, avançam contra veículos e motociclistas, oferecendo risco à segurança de condutores e pedestres. Informa também que há gatos feridos e em situação de abandono. A atendida afirma que já realizou abaixo-assinado solicitando providências, porém, até o momento, não teria obtido solução para a situação. Relata que tentou contato com o Prefeito Municipal, mas não foi atendida. Informa, ainda, que conversou com o Vice-Prefeito, mas não foram adotadas providências. Relata, por fim, que entrou em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Tomé, sendo informada de que o Município apenas realiza o recolhimento de animais machucados, providencia o tratamento e, posteriormente, os devolve ao mesmo local onde foram encontrados. Diante dos fatos relatados, a atendida requer a adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes, visando à proteção e ao bem-estar dos animais, bem como à segurança da população.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de protocolos intersetoriais claros (envolvendo a Saúde, o Meio Ambiente e a Vigilância em Saúde) para o atendimento veterinário de urgência e emergência e para o controle e prevenção de zoonoses graves, a exemplo da Esporotricose e da Cinomose, alinhando o município aos normativos estaduais e guias do CRMV-PR e SESA/PR

RESOLVE RECOMENDAR.

Ao Senhor Prefeito do Município de São Tomé/PR, Sr. **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI,** ou a quem o substitua ou o suceda no cargo, para que, em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, determine as seguintes medidas:

1) Do Programa Permanente de Controle Reprodutivo e Identificação Animal:

1.1. INSTITUIR E REGULAMENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Programa Municipal Permanente de Esterilização Cirúrgica (Castração Gratuitas) de cães e gatos, de fluxo contínuo ao longo de todo o ano, assegurando atendimento prioritário a: (i) Animais em situação de rua, errantes ou comunitários; (ii) Animais sob o cuidado de protetores independentes ou ONGs cadastradas no município; e (iii) Animais pertencentes a famílias de baixa renda devidamente cadastradas no CadÚnico.

1.2. IMPLEMENTAR a identificação eletrônica individualizada (microchipagem) e o cadastramento geral de todos os cães e gatos castrados pelo serviço público municipal ou convênios.

2. Do Atendimento Veterinário e Estrutura de Acolhimento:

2.1. GARANTIR a prestação de serviços veterinários de urgência e emergência de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo canal de acionamento claro e acessível à população.

2.2. ESTRUTURAR um espaço municipal adequado para recolhimento e acolhimento transitório (Centro de Triagem e Acolhimento) para cães e gatos comunitários ou de rua que se encontrem feridos, atropelados ou acometidos por zoonoses graves, assegurando o devido tratamento antes de qualquer destinação ou campanha de adoção responsável, sendo vedada a mera soltura de animais sem restabelecimento pleno da saúde e avaliação médica veterinária prévia.

3) Do Enfrentamento de Zoonoses e Protocolos Intersetoriais:

3.1. ELABORAR E PUBLICAR, no prazo de 90 (noventa) dias, o Protocolo Municipal Intersetorial de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses (com foco específico em Esporotricose e Cinomose), estabelecendo fluxos integrados entre a Secretaria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Meio Ambiente, tomando por parâmetro as diretrizes técnicas da SESA/PR, do CRMV-PR e os modelos de gestão ambiental aplicados no Estado do Paraná.

3.2. ASSEGURAR o fornecimento contínuo de medicação e insumos para o tratamento de zoonoses (como o fármaco Itraconazol para a Esporotricose) para animais de famílias vulneráveis ou sem tutor responsável.

4) Das Ações Educativas e Apoio aos Protetores:

4.1. PROMOVER campanhas permanentes de educação ambiental e sanitária voltadas ao bem-estar animal, guarda responsável, prevenção do abandono e combate aos maus-tratos.

4.2. CADASTRAR E APOIAR formalmente os protetores independentes e voluntários da causa animal no Município de São Tomé, estabelecendo canal de cooperação técnica e logística para os procedimentos de captura, pós-operatório e adoção responsável.

5) Do Planejamento Orçamentário e Financeiro:

5.1. PREVER E CONSIGNAR dotação orçamentária específica nas leis orçamentárias do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) destinada ao custeio permanente das políticas públicas de controle populacional, saúde e bem-estar animal.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 270, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail cianorte.4prom@mppr.mp.br

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do Município de São Tomé/PR, sem prejuízo da responsabilização dos gestores, nos termos da legislação vigente.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito de São Tomé/PR, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, datado e assinado digitalmente.

BIANCA RIVA RIBEIRO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **BIANCA RIVA RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 18/09/2026 às 13:53:56, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7256736** e o código CRC **2545210321**

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

GUAPOREMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2026

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2026 (Lei nº 1186/2025), altera as ações no **PPA** Lei nº. 1175/2025, e inclui metas na LDO Lei nº. 1163/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná - aprovou, e eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Especial no valor de R$ 866.299,00, para abertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim discriminado:

ESPECIAL

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA
003 – Departamento de Assistência Rural
20.608.0017.1057 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários – Programa Estradas da Integração Conv. 267/2025
Fonte: 60802-Aquisição de Equipamentos Rodoviários – Programa Estradas da Integração Conv 267/2025

4.4.90.52.00.0000	5004	Equipamentos e Material Permanente	643.902,00

Fonte: 1065 – Transferências da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás

4.4.90.52.00.0000		Equipamentos e Material Permanente	222.397,00
		Total do Art. 1º	**866.299,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do **Art. 1º** será utilizado o Excesso de Arrecadação no valor de R$ 643.902,00, Cancelamento no valor de R$ 162.397,00 e Superávit Financeiro no valor de R$ 60.000,00 a serem realizados nas seguintes formas:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Cat Econômica	**Descrição**	**Valor**
2.4.2.2.99.01.08.00	TRANSFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS -	643.902,00

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO CONV. 267/2025	
Total dos Excessos	**643.902,00**

Cancelamento:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
001 – Departamento de Apoio ao Serviço Público
15.452.0015.2071 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins (Royalties e outras compensações)
Fonte: 1065 – Transferências da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás

3.3.90.30.00.0000	2790	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.30.00.0000	2790 EA	Material de Consumo	60.000,00
4.4.90.51.00.0000	1600	Obras e Instalações	72.397,00
Total dos Cancelamentos			**222.397,00**

Total do Artigo 2º	**866.299,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, conforme consta na Lei 1175/2025 – PPA 2026-2029, autorizado a acrescentar no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, as seguintes ações orçamentárias o contido nos artigos 1 e 2 desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as seguintes ações, do Anexo de Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº 1163/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, conforme o contido nos artigos 1 e 2 desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (26/11/2026).

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

GUAPOREMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2026

Ementa: Acrescenta o § 4º ao art. 143 da Lei Municipal nº 109, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaporema, Estado do Paraná, para assegurar a conversão em pecúnia de licença-prêmio proporcional em caso de aposentadoria, óbito ou exoneração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 143 da Lei Municipal nº 109, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 143. (...)
§ 4º Fica assegurado ao servidor público municipal, ou aos seus sucessores legais, o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida e não gozada, inclusive de forma proporcional à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês completo, do período trabalhado nas hipóteses de aposentadoria, falecimento ou exoneração, vedado o enriquecimento sem causa da Administração Pública, proibidos efeitos retroativos para alcançar as situações fáticas consolidadas pendentes de indenização."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (26/11/2026).

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

GUAPOREMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.143, de 05 de novembro de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Guaporema, Estado do Paraná, para adequação às exigências da Resolução AGEPAR nº 10/2022, alterada pela Resolução AGEPAR nº 34/2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.143, de 05 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

***"Art. 2º (...) (...) XIX** – definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)."*

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.143, de 05 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

***"Art. 4º (...) (...) § 7º